



## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

### **RESOLUÇÃO Nº 27/2015**

**Súmula:** Dispõe sobre Aprovação de Edital para liberação de recursos do FIA/Araucária 2015

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em dezembro de 1990, regido pela Lei Municipal nº 2816/15, em reunião ordinária dia 14/04/15 no uso das suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

**Art.1º** Aprovar o **Edital nº 01/15 e anexo I**, que rege sobre os critérios para liberação de recursos por meio do Fundo para Infância e Adolescência FIA/Araucária e outras providências correlatas.

**Art. 2º** As entidades que tiverem interesse e que preencherem os requisitos do Edital nº 01/2015 devem apresentar os projetos até **29/05/15**

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de abril de 2015.

**ELISIANE KLABUNDE BERNO**  
Presidente do CMDCA



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

## EDITAL Nº 01/2015

### **Critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA/ARAUCARIA e outras providências correlatas.**

Seção I – Da Apresentação de Programas, Projetos e Serviços Socioeducativos e de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º A destinação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA/Araucária está vinculada à realização de programas, projetos e serviços socioeducativos de apoio a crianças e adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional e proteção e defesa dos direitos, elaborados por entidades da sociedade civil, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nessa resolução.

§ 1º Os recursos serão liberados para as entidades não governamentais com registro e/ou inscrição de serviços/programas no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

§ 2º Os recursos liberados devem estar direcionados para o município de Araucária(PR).

Art. 2º Os programas, projetos e serviços socioeducativos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária – CMDCA Araucária - serão analisados em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as deliberações do CONANDA 137/2010 e 156/2013 de acordo com os seguintes critérios:

I - Prioridade no atendimento direto para apoiar programas, projetos, e serviços socioeducativos de proteção especial à criança e ao adolescente que se encontra em situação de risco pessoal e social, crianças e adolescentes em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas; vítimas de violência e exploração sexual;

II - Aplicar-se-ão recursos para apoiar programas, projetos e serviços socioeducativos preventivos para crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes com idade de 12 (doze) completos até 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O projeto será apresentado conforme modelo padrão disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Araucária, no link CMDCA, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I. Dados cadastrais;



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- II. Identificação do objeto a ser executado;
  - III. Descrição do projeto;
  - IV. Justificativa;
  - V. Definição e detalhamento das metas a serem atingidas;
  - VI. Público beneficiado com os recursos (especificar quantidade e faixa etária);
  - VII. O plano de aplicação dos recursos.
- Art. 4º. Juntamente com o projeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- I - ofício endereçado ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto para análise, contendo o valor solicitado e o nome do projeto;
  - II - cópia do registro da Entidade no CMDCA, em plena vigência;
  - III - cópia da lei de declaração de utilidade pública municipal;
  - IV - cópia do CNPJ, do estatuto social e suas alterações e ata da eleição da atual diretoria da entidade em exercício, registrados em cartório;
  - V - cópia do RG e CPF do presidente;
  - VI - cópia do RG e CPF do tesoureiro;
  - VII - declaração atualizada de que o(s) dirigente(s) ou controlador(es) não é (são) servidor(es) público(s) vinculado(s) ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público;
  - VIII - Declaração do titular da Entidade, demonstrando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados pelo mercado;
  - IX - 03 (três) orçamentos em caso de convênio para aquisição de material permanente;
  - X - relação de convênios existentes com a Prefeitura Municipal de Araucária, bem como relação de incentivos fiscais concedidos à entidade;
  - XI - Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

XII - Certidão liberatória quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;

XIII - Certidão Negativa dos Tributos Municipais;

XIV- Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;

XV - Certidão Negativa dos Tributos Federais;

XVI - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros;

XVII - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

XVIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

Art. 5º Os projetos desde o seu recebimento e análise dos respectivos documentos serão analisados por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de que sejam verificadas as condições da entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao porte da entidade e submetendo à homologação da Plenária do CMDCA.

§1º Poderão ser solicitados à entidade esclarecimentos complementares ao programa, projeto e serviço apresentado.

§2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Araucária, sobre a efetivação do projeto.

§3º O projeto sendo aprovado, a entidade deverá destinar uma conta bancária (jurídica) específica em instituição financeira oficial.

## Seção II – Da Liberação de Recursos Financeiros Próprios do Fundo

Art. 6º A liberação de recursos financeiros próprios do FIA/Araucária, será de acordo com o Plano de Aplicação.

Art. 7º. A vigência do convênio será de acordo com o plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 8º. Em caso de dissolução da entidade ou nos casos em que a entidade alterar sua finalidade, deixando de atender crianças e adolescentes, os bens de capital adquiridos com os recursos do convênio serão encaminhados a entidade congênere inscrita no CMDCA, após a aprovação deste Conselho.

§ 1º O CMDCA indicará a(s) entidade(s) que receberá (ao) os bens de capital.

CASA DOS CONSELHOS – SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 – Fazenda Velha – Araucária PR

casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

§ 2º O prazo de entrega e a destinação dos bens referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CMDCA.

Art. 9º A liberação do recurso para a entidade fica condicionada à verificação da perfeita regularidade documental prevista neste Edital.

Seção III – Da Prestação de Contas do Recurso Financeiro Próprio do Fundo e do Recurso Financeiro de Doação Dirigida

Art. 10º O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista na legislação pertinente, seguindo as Resoluções 28, 61 e marco regulatório nº 13019/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso.

§ 2º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a entidade deverá preservar todos os documentos relacionados com o Termo de Transferência e exigidos em ato normativo municipal, mantendo-os à disposição do CMDCA, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente e à disposição da fiscalização dos órgãos do controle interno e externo.

§ 3º A prestação de contas ficará sujeita as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como as demais legislações pertinentes.

§ 4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Entidade ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Art. 11º Como a liberação do recurso será de acordo com o plano de aplicação, a entidade deverá prestar contas, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, sob pena de devolução do mesmo corrigido pelos índices da poupança.

Art.12º. Enquanto não empregado na sua finalidade, o recurso repassado deverá ser aplicado financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do concedente.



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

## Seção IV– Das Disposições Gerais

Art. 13º A aprovação para a liberação dos recursos financeiros são de competência exclusiva do CMDCA.

Art. 14º. A concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências municipais e outros repasses deverão obrigatoriamente obedecer à legislação vigente.

Art. 15º. A formalização das transferências de recursos para as entidades da sociedade civil serão procedidas mediante termo de convênio (subvenção ou auxílio), obedecendo à legislação vigente.

Art. 16º.No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao FIA/Araucária, mediante a quitação da correspondente Guia de Recolhimento junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Araucária ou transferência eletrônica em banco e contas, por ela indicada.

Art. 17º - Para os projetos que envolvam recursos próprios do FIA/Araucária, caso seja necessária a alteração do plano de aplicação no decorrer do período de vigência do Convênio, esta deverá ser autorizada pela plenária do CMDCA.

Art.18º. As organizações governamentais ou não-governamentais selecionadas para financiamento e que realizarem comunicações sobre o projeto em quaisquer meio de comunicação, deverão sempre associá-los ao investimento do FMCA. Em caso de materiais impressos a logomarca será fornecida pelo CMDCA e deverá constar como parceiro/financiador.

§ 1º Todos os projetos aprovados pelo CMDCA deverão ser divulgados, observando a seguinte particularidade: “Projeto patrocinado com recursos do Fundo para infância e Adolescência – FIA/Araucária”.

Art. 19º - A entidade deverá apresentar no mínimo três orçamentos, bem como, observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do convênio, adotando os procedimentos estipulados nas Leis n.º 8.666/93 e Lei n.º10.520/2002.

Art. 20º Os projetos e despesas em desacordo com a proposta original aprovada pelo CMDCA serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo à entidade o ressarcimento dos valores comprometidos.

§1º. O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao órgão concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, abrange o valor



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, quando:

- I – não for integralmente executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- II - o objeto do ato de transferência voluntária for parcialmente executado, sendo que neste caso, a restituição será referente à parcela ou parte do objeto não cumprido;
- III - não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- IV - houver falta de alimentação do sistema SIT, conforme Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V – ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não utilizado.

§2º. A restituição deverá ocorrer em parcela única.

Art. 21º - O não atendimento às determinações da presente Edital será registrado no cadastro da entidade e obstará a liberação de novos recursos do FIA/ Araucária pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da aprovação da ata da Reunião do CMDCA que deliberou pelo respectivo registro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será vedada a liberação de novos recursos do FIA/Araucária à entidade pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação da ata da Reunião do CMDCA que deliberou pela mencionada vedação.

Art. 22º - As entidades da sociedade civil deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que couber.

Art. 23º - As entidades ou órgãos repassadores e tomadores de transferências voluntárias deverão observar os prazos próprios de guarda e conservação de documentos estabelecidos em lei.

Art. 24º - É facultado aos partícipes do ato de transferência voluntária denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 25º - A entidade tomadora do recurso deverá garantir o livre acesso dos técnicos credenciados da Administração Municipal, servidores ou Conselheiros do CMDCA, do órgão concedente dos recursos para controle externo, a



# CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Art. 26º - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Seção V – Dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos

Art. 27º - Serão financiados projetos de entidades da sociedade civil com valores de **até 50% (cinquenta por cento)** para aquisição de materiais de consumo e de **até 15% (quinze por cento)** para aquisição de materiais permanentes, perfazendo um total de financiamento **em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para cada projeto aprovado, ou de acordo com disponibilidade orçamentária do FIA/Araucária.

§ 1º - Entende-se por materiais de consumo: gêneros alimentícios, itens de vestuário, materiais pedagógicos, materiais esportivos, dentre outros.

§ 2º - Entende-se por materiais permanentes: móveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, livros, instrumentos musicais, dentre outros.

§ 3º - Podendo-se utilizar até 35% (trinta e cinco por cento) do valor de subvenção (material de consumo), no pagamento de pessoal.

§ 4º – Havendo saldo disponível, o repasse para os projetos podem ser ampliados desde que aprovados pelo CMDCA.

Art. 29º - As determinações deste Edital serão aplicadas aos projetos protocolados a partir de sua vigência.

Art. 30º - Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA, em conformidade com a legislação vigente.

Araucária, 14 de Abril de 2015.

ELISIANE KLABUNDE BERNO

Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 – Fazenda Velha – Araucária PR

casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051